ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às 09 horas, por vídeo conferência, mediante a utilização da ferramenta Zoom, realizou-se a 99ª (nonagésima nona) Reunião Ordinária, do Comitê de Auditoria (Coaud) da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes a Sra. Laura Longhi Fernandes Machado Presidente do Comitê, o Sr. João Marcello de Menezes e o Sr. Marcyo Franco Fortes membros do Coaud. Aberta a reunião, a Presidente deu início à análise da pauta. 1. **Atas da Direx**: Realizamos a leitura das Atas mensais da diretoria executiva; **1.1. Ata da 1.600ª Reunião Ordinária da Direx, de 07 de fevereiro de 2023**. Após exame da referida Ata, nada temos a destacar. **1.2. Ata da 1.601ª Reunião Ordinária da Direx, de 15 de fevereiro de 2023**. Após exame da referida Ata, destacamos o item: *"**3.2**. Relatório do grupo de Trabalho - Portarias N° 225/297- Procedimentos relativos à recuperação de eventuais perdas quantiqualitativas e à cobrança de desvios em armazenagem na gestão dos estoques públicos, apurados nas unidades de terceiros. Na oportunidade, o Sr. Paulo, Coordenador do Grupo de Trabalho, foi convidado para apresentar o relatório. Informou que apesar da Resolução n° 1/2011 estar bem sedimentada, havia a necessidade da criação da Norma e enfatizou que a mesma foi construída com o envolvimento das áreas afetas ao assunto: Área Jurídica, Área de Seguro, Área de Cobrança, Procuradores Regionais que estão mais familiarizados com as ações de perdas em estoques públicos. Foi realizado o mapeamento de processos para melhor compreensão do fluxo. Também foram abrangidos mais detalhadamente com alguns pontos que não estavam claros na Resolução 1/2011. O Sr. Diretor-Presidente*

parabenizou o Grupo de Trabalho e fez um questionamento quanto à forma de pagamento, no caso de haver algum problema com armazém de terceiro, se haveria previsão na Norma de pagamento em serviços e não apenas pecuniário. Foi informado pelo Sr. Paulo que não há essa previsão na Norma, apenas em pecúnia ou reposição do produto, no mesmo quantitativo." O Comitê registra que acompanha à matéria sobre os Estoques Públicos e de terceiros da Companhia. E ressalta que é de fundamental importância a elaboração de normativos que visem uma maior segurança jurídica nos contratos celebrados, com a finalidade de mitigar os riscos de perdas dos produtos armazenados ou das indenizações pecuniárias correspondentes. **1.3. Ata da 1.602 ª Reunião Ordinária da Direx, de 22 de fevereiro de 2023**. Após o exame da referida Ata, nada temos a destacar. **1.4. Ata da 1.603ª Reunião Ordinária da Direx, de 28 de fevereiro de 2023**. Após o exame da referida Ata, destacamos o item: "***ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Presi n° 3/2023****. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. Documento: Processo SEI n° 21200.000441/2015- 10. Assunto: Revisão da Norma de procedimentos para Eleição de Representante dos Empregados o Conselho de Administração da Conab - NOC 10.113. Relato: A NOC 10.113 objetivas estabelecer regras, procedimentos, metodologia e os respectivos prazos para a eleição de representante dos empregados da Conab no Conselho de Administração. A proposta de revisão consiste na adequação da Norma ao Decreto n° 11.048/2022, à Portaria SEDDM/ME n° 3.192/2022 e ao Estatuto Social da Conab, além de alterações pontuais visando a clareza textual. Registra-se que processo seguiu o rito estabelecido na Norma de Gestão Normativa - 60.304, Capo 111, VII, 7, sendo necessário o que segue: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração ou revogação (21513830, 26354068); b) Quadro Comparativo do Normativo - (26656942); c) As sugestões da consulta pública (26656942); d) Análise normativa (Suorg/Gemor); (26656950); e) Análise jurídica (26770519); f) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi) (presente documento: 26685090); A Proge (26770519), por meio do Parecer Proge/Gefat ML N° 030/2023, se manifestou : "abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às*

atribuições dos gestores, opinamos no sentido da ausência de óbice legal à aprovação das alterações feitas na Norma de Procedimentos para Eleição de Representante dos empregados no Conselho de Administração da Conab NOC 10.11311. No entanto, foram feitas algumas recomendações, que foram acatadas, conforme Despacho Gemor (26793086). A Sucor/Gecoi se manifestou no Despacho Gecoi (26685090) que "Após avaliada as sugestões acima, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, a minuta contendo a proposta de alteração da Norma que trata sobre os Procedimentos para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab NOC 10.113, (26432108) estará em conformidade com os normativos vigentes, e pode ser submetido apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, inciso V, visando a sua aprovação." Dessa forma, em cumprimento ao rito normativo, a minuta do Voto, a minuta da Norma de Procedimentos para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração - 10.113 (26792397) e o quadro comparativo (26792100), encontram-se aptos à deliberação da Diretoria Executiva. Adicionalmente, a Gecoi (26961966) considerou que as alterações da NOC 10.113 seriam aprovadas no mês de fevereiro/2023, e que não haveria tempo hábil para constituir a Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido de 120 dias de antecedência ao término da gestão atual, tornando-se inexequivel. A Sucor (26960883) ratificou a análise da Gecoi, não obstante, manifesta adendo transcrito abaixo: A recomendação da Gecoi não sugere a necessidade de alteração da norma, mas tão somente a modulação dos seus efeitos para o pleito de 2023; com o modo operandi através da Resolução Direx que porventura a aprove. Ante a realidade de impossibilidade factual da constituição da Comissão Eleitoral dentro do prazo, pois este já estaria hoje em curso. Razoável assim manter o período atualmente vigente ou outro cumprível. A Suorg/Gemor, ponderou que diante da alteração do prazo para constituição e instalação da Comissão Eleitoral de, no mínimo 90 (noventa) dias, para no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término do prazo de gestão do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, em exercício, findará em 10 de junho de 2023, corroborou com a área de Conformidade e

Controles Internos no sentido de que o prazo de 120 (cento e vinte) dias passe a vigorar para o pleito eleitoral subsequente ao próximo que será instalado. Fundamentação Legal: Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab; Decreto n° 11.048/2022 e Portaria SEDDM/ME n° 3.192/2022. de Decisão: Diante do exposto e considerando a manifestação favorável das áreas jurídica e de controle interno, proponho à Dire ria-Executiva aprovar a revisão da Norma de Procedimentos para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab - NOC 10.113 (26792397), e que o prazo para constituição e instalação da Comissão Eleitoral de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término do prazo de gestão do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab em exercício, passe a vigorar para o pleito eleitoral subsequente ao próximo que será instalado. O Voto foi aprovado por unanimidade." O comitê registra que acompanha à matéria, e ressalta que a dilação do prazo de 90 para 120 dias, da constituição e instalação da Comissão eleitoral anterior ao término do prazo de gestão, traz maior publicidade e transparência em todo processo eleitoral mostrando-se assim oportuno uma vez que se baseia nos princípios da Administração Pública e de Governança. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Comitê de Auditoria agradeceu a presença de todos e deu por Encerrada a presente reunião. Eu, João Marcello de Menezes membro do Comitê de Auditoria, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros.

Laura Longhi Fernandes Machado
Presidente

Marcyo Franco Fortes
Membro

João Marcello de Menezes
Membro